



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

### **LEI N.º 1212/2021**

**27/04/2021**

*SÚMULA: Cria o auxílio-alimentação aos motoristas de ambulância ou motorista de veículo utilizado no transporte de pessoas, equiparado à ambulância, e dá outras providências.*

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Grandes Rios-PR, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ao servidor deste Município que exerça as funções de motorista de ambulância ou motorista de veículo utilizado no transporte de pessoas, equiparado à ambulância, ligado à área da saúde, será concedido “auxílio-alimentação” no valor de *R\$ 600,00 (Seiscentos reais)* mensais, a título de indenização de alimentação.

**Parágrafo Único** - O auxílio será concedido mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para a função de Motorista de Ambulância ou equiparado, na forma deste Artigo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer esta função.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação tem por finalidade custear as despesas do servidor público, em função do período em atividade, concedido em pecúnia e com caráter indenizatório, não se incorporando ao subsídio, vencimento ou remuneração.

**Art. 3º** - O auxílio-alimentação será pago juntamente com sua remuneração, com descrição própria em seu recibo de pagamento, sem a necessidade de qualquer prestação de contas.

**Art. 4º** - Ao servidor beneficiado com o auxílio-alimentação não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens, salvo, excepcionalmente, quando em viagem que exija pernoite fora do Município, devidamente justificado.

**Art. 5º** - O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

*Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr*

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,  
em 27 de abril de 2021.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**

Prefeito